

QUAL O LIMITE MÁXIMO DE SOM PERMITIDO

| Tipo de área | DIURNO | NOTURNO |
|---|--------|---------|
| Áreas de sítios e fazendas | 40 dB* | 35 dB |
| Área estritamente residencial urbana ou de hospitais, escolas e bibliotecas | 50 dB | 45 dB |
| Área mista, predominantemente residencial e de hotéis | 55 dB | 50 dB |
| Área mista com vocação comercial, administrativa ou institucional | 60 dB | 55 dB |
| Área mista com vocação recreativa | 65 dB | 55 dB |
| Área predominantemente industrial | 70 dB | 60 dB |

* Decibéis



**DENUNCIE
153 - 156**

'O objetivo da lei é coibir atitudes que prejudicam a população e defender o direito à paz, ao sossego e à tranquilidade do cidadão'

Rossini

Vereador do Partido Verde e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Campinas

19 3736.1710

OS RISCOS DA POLUIÇÃO SONORA

A poluição sonora ocorre quando num determinado ambiente o som altera a condição normal de audição. Embora ela não se acumule no meio ambiente, como outros tipos de poluição, causa vários danos ao corpo e à qualidade de vida das pessoas.

OS EFEITOS DA POLUIÇÃO SONORA

- Insônia
- Estresse
- Depressão
- Perda de audição
- Agressividade
- Perda de atenção e concentração
- Perda de memória
- Dor de cabeça
- Aumento da pressão arterial
- Cansaço
- Gastrite e úlcera
- Queda de rendimento escolar e no trabalho
- Surdez (em casos de emissão altíssima de ruído)



**LEI DO
PANCADÃO**
Vereador Rossini



Acompanhe o trabalho do Vereador Rossini e obtenha mais informações sobre a Lei do Pancadão no site www.luizrossini.com

Rossini

TRABALHANDO POR UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

TUDO SOBRE A LEI DO PANCADÃO

Lei 14.862 de 25 de Julho de 2014
Decreto 18.623/15



[f /rossini.luizcarlos](https://www.facebook.com/rossini.luizcarlos)

www.luizrossini.com

Em defesa do direito da população

É muito comum assistirmos nas vias públicas e em áreas particulares veículos estacionados com seus sons ligados no último volume. Tal nível de som, abusivo por sinal, além de descumprir as resoluções do Conselho Nacional do Trânsito, e demonstrar uma falta de respeito e consideração pelos moradores da nossa localidade, provoca poluição sonora, prática considerada crime, mesmo em atividades recreativas.

Esse novo fenômeno social, chamado popularmente de Pancadão, que redundava numa ostensiva demonstração de desrespeito às normas de convivência e do sossego público, espalhou-se por várias regiões de Campinas e cresce assustadoramente e, quando associada à bebidas e às drogas a situação foge do controle, a ponto dos moradores próximos a esses locais ficarem “encarcerados” em suas residências sem nada poder fazer em razão da baderna que se generaliza noite adentro.

Buscando uma solução para o problema, elaboramos projeto de lei proibindo a realização do pancadão em nosso município. Depois, realizamos uma audiência pública, na qual colhemos sugestões de melhorias. Na sequência, reapresentamos a proposta, assinada também pelos vereadores Zé Carlos e Thiago, que foi aprovada por unanimidade pela Câmara de Campinas e, posteriormente, regulamentada pelo prefeito Jonas Donizette.

Assim, ao conceber essa lei nosso objetivo foi coibir comportamentos inadequados que prejudiquem a população trabalhadora que precisa descansar depois de uma dia de trabalho, sem ser incomodada por esse tipo de distúrbio. Portanto, não somos contra a diversão. Porém, temos de ter consciência de que o lazer de alguns não pode prejudicar o sono de muitos. Queremos apenas garantir o sossego e a tranquilidade dos moradores de nossa cidade.

Rossini
Vereador - PV

O que diz a lei?

A Lei do Pancadão proíbe o excesso de volume de som nos carros que ficam estacionados nas ruas e avenidas de Campinas, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, estacionamentos, calçadas ou garagens, especialmente no horário noturno.

Qual o tipo de som que pode ser apreendido?

Todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, iPod, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados. Também será considerado todo e qualquer equipamento de som ou assemelhado instalado, rebocado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

A Lei do Pancadão vale também para veículos de propaganda?

Não. Veículos profissionais devem estar previamente autorizados, bem como os veículos publicitários e os veículos utilizados em manifestações sindicais e populares.

A Lei do Pancadão permite multar os veículos em movimento?

Não. Para tanto, devem ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 228, e a Resolução 204 do Contran, que define a punição para este tipo de conduta.

Qual o valor da multa?

A infração enseja a aplicação de multa no valor de 500 UFICs (R\$ 1.400) ao condutor do veículo e/ou ao possuidor do aparelho sonoro que for a fonte de emissão do ruído. O valor será dobrado na primeira reincidência (R\$ 2.800) e quadruplicado (R\$ 5.600) a partir da segunda reincidência. Será considerada reincidência o cometimento da infração no mesmo dia ou em até 30 dias contados da primeira ocorrência.

Cabe recurso contra a aplicação da multa?

Sim. Contra a aplicação da multa cabe recurso à autoridade superior ao agente de fiscalização, protocolado em até 15 dias da data de postagem da notificação da infração.

Se eu estiver dirigindo, mas não for proprietário do veículo, também terei de pagar a multa?

Sim. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista na legislação o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração, independentemente da apuração de qualquer outra responsabilidade.

Constatada a infração pelo agente fiscalizador o veículo poderá ser apreendido?

Sim. Tanto o veículo como o aparelho de som poderão ser apreendidos. O proprietário do veículo ainda responderá pelas custas de remoção e estadia.

Como o veículo será liberado?

O veículo recolhido somente será liberado mediante requerimento, instruído com o documento de identidade do proprietário, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CLRV) e comprovante de quitação dos débitos.

Como o aparelho de som poderá ser resgatado?

A devolução do aparelho de som será feita a partir do segundo dia útil após a data da apreensão. A restituição de aparelho de som poderá ser feita pelo proprietário do veículo, mediante a comprovação de propriedade do veículo, apresentação de nota fiscal do produto ou declaração de propriedade do bem ou pelo proprietário do aparelho, mediante apresentação de documento de identidade e de nota fiscal.

Como faço para denunciar os abusos?

Qualquer cidadão pode solicitar a fiscalização mediante denúncia pelos telefones 153 e 156 ou pela página na internet www.campinas.sp.gov.br.